

Aut. nº 129/2013  
PL nº 179/2013  
Olimpio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ABRIL 2013  
10/11/2013

LEI Nº 5.378

De 03 de Dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TARIFA NAS VAGAS REGULAMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º.** Fica assegurada a isenção da tarifa nas vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção nas Zonas de Estacionamentos Rotativos Regulamentados de Campina Grande, disciplinadas pela Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo único.** O período máximo de estacionamento será de (02) duas horas.

**Art. 2º.** É obrigatória a utilização conjunta da CREDENCIAL, prevista no art. 2º, da Resolução do CONTRAN nº 304/08 e do Cartão do Estacionamento fornecido pela Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos – STTP, com a devida observância ao item 4, das Regras de Utilização, exaradas no verso da aludida CREDENCIAL.

**Parágrafo único.** O operador escreverá com caneta esferográfica a seguinte observação: “ISENTO”, além das demais informações que já constam no Cartão do Estacionamento fornecido pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Observar-se-ão as demais regras definidas na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal**